



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 038/2024 que: “Altera o anexo III, da Lei Municipal nº 4231/2016 que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, e suas alterações, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

De acordo com o art. 56 do Regimento Interno desta Câmara Municipal todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário devem receber parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Irati, devidamente assinado pelo Assessor Jurídico detentor de cargo de provimento efetivo.

Trata-se de projeto de lei inerente à alteração do Anexo III da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Irati. A proposição foi lida na sessão ordinária de 17 de setembro de 2024.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Sob o aspecto formal, o art. 52, I da Lei Orgânica Municipal prevê que a iniciativa dos Projetos de Lei cabe ao Prefeito Municipal, ao Vereador e à Mesa Diretora da Câmara.

Noutro aspecto material, a Carta Magna estabelece no seu art. 30, I e VIII, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Ademais, o §1º do art. 182 da Constituição Federal preconiza que o Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Elucida-se que o Projeto de Lei nº 38/2024 visa alterar o Anexo III, da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei Municipal nº 4231/2016 e revogar a Lei Municipal nº 4.941/2021. Ocorre que esta matéria compõe o Plano Diretor do Município, regulamentado pela Lei nº 4228/2016, conforme se extrai do art. 4º, II da referida Lei.

Desta forma, o projeto de lei deve ser precedido de estudo técnico e audiência pública, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

Outrossim, antes da apresentação desta proposição, o Poder Executivo deve submeter as alterações legislativas ao crivo do CONDIR. Sobre o tema, o art. 3º da Lei Municipal nº 4900/2021 – que dispõe sobre as competências, composição e regulamento do Conselho de Desenvolvimento de Irati, CONDIR, e dá outras providências, prevê:

“Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento de Irati tem as seguintes competências:

(...)

XIV – avaliar, propor alterações, bem como acompanhar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Irati e suas legislações correlatas, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados.”

Conforme consta no anexo ao Projeto de Lei, no dia 05 de julho de 2024, na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Irati/PR, a empresa Alto Uruguai Engenharia e Planejamento, contratada pelo Executivo Municipal, apresentou de maneira pública e entregou o Estudo Técnico Socioambiental do Município de Irati/PR, o qual tinha como objetivo atualizar os dados de recursos hídricos existentes no Município.

Além disso, o Poder Executivo informou através do Ofício nº 072/2024 que, tendo em vista que o CONDIR encontra-se inativo, a proposta foi aprovada pelo CONDEMA, a fim de validar o estudo ambiental através de um conselho que possui conhecimento sobre o mapa hídrico municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Senão vejamos a justificativa da proposição:

“Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o presente projeto de lei para atualização do Anexo III da Lei Municipal nº 4231/2016 - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Ressaltamos que a atualização se refere exclusivamente aos recursos hídricos identificados no mapa.

No dia 05 de julho de 2024, na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Irati/PR, a empresa Alto Uruguai Engenharia e Planejamento, contratada pelo Executivo Municipal, apresentou de maneira pública e entregou o Estudo Técnico Socioambiental do Município de Irati/PR, o qual tinha como objetivo atualizar os dados de recursos hídricos existentes no Município.

Através dos dados atualizados fornecidos por meio deste estudo e mediante comparação com o mapa vigente, verificou-se divergência nas informações em relação aos recursos hídricos, surgindo a necessidade de atualização do Mapa de Uso e Ocupação do Solo do Município, no que diz respeito a indicação dos recursos hídricos.

A identificação correta dos recursos hídricos é fundamental para proteção da vegetação nas áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, nos termos do que estabelece a Constituição Federal e a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para que as decisões nos processos administrativos ocorram embasados na real situação hídrica do Município.

Destarte, considerando os dados do Estudo Técnico Socioambiental do Perímetro Urbano, vimos por meio deste solicitar a Vossas Excelências a atualização do Anexo 111, da Lei nº 4231/2016.”

Diante do exposto, a proposição está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 04 de novembro de 2024.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico – OAB/PR 55.190